

**PARECER JURÍDICO/2021**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

Após análise circunstanciada do processo nº 020/2021, que versa a respeito do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 014/2021**, com previsão de data e horário para recebimento de propostas, início de sessão, tempo de duração e demais seguimentos corriqueiros do certame, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38 e 40 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação.

*“Considerando que no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2021**, consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, a modalidade da licitação, o tipo, a menção da Lei geral de licitação nº. 8.666/93, o local sede da interessada, previsão de data e horário para recebimento da documentação e proposta, bem como atender as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº. 8.666/93; considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações pertinentes, Lei Complementar Federal nº123/06 e alterações, bem como recomendação do TCM-PA, via Instrução Normativa, adequando ao certame eletrônico, em consequência da pandemia do Covid. 19,*

*Por cautela, cabe ainda ressaltar, que o edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais das leis de Licitações. Há na minuta do edital*

*previsão de dotação orçamentária da despesa, condições para os eventuais interessados participarem do certame, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, pagamento e anexos pertinentes ao processo.*

*Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões dos Artigos 38 e 40, Lei nº 8.666/93.*

*Destarte, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, resolve aprovar a minuta do Edital, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria. No entanto, para melhor segurança, requer ampla publicidade dos atos praticados no certame em apreço”, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.*

Esse é o nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 30 de Março de 2021.

**Fernando Pereira Braga**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB-PA., 6.512-B**